

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.308.903-4 DATA: 11/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 228/2026

APROVADO EM 19/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIO LUIZ BOTTER - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse da Escola Municipal Flávio Luiz Botter – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Paraíba, n.º 522, município de Santa Cruz do Monte Castelo, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Santa Cruz do Monte Castelo e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Loanda e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.308.903-4

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Quadra Poliesportiva

A quadra poliesportiva coberta e localizada fora da escola, o pátio possui um espaço coberto e outro descoberto, com piso cimentado com um palco para realizar as apresentações de datas comemorativas. Os materiais para as aulas de Educação Física como: cordas, bolas, colchonetes e outros, ficam guardados no armário da sala dos professores. Existe um espaço gramado atrás do pavilhão da escola que é utilizado tanto para aulas de educação física como para momentos de recreação.

Cabe destacar que, no Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino (fl. 83), o item “Espaço e equipamentos do Laboratório de Informática” apresenta marcação concomitante nas opções “atende” e “não atende”, configurando inconsistência nas informações prestadas.

Em razão dessa divergência, o protocolado retornou após despacho, acompanhado de justificativa da Direção da Escola Municipal Flávio Luiz Botter – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a qual retifica a informação constante no Relatório de Avaliação Interna, esclarecendo que a marcação anterior decorreu de erro operacional no preenchimento do documento, e que a Instituição de Ensino não possui laboratório de informática no momento, conforme segue:

À Direção da Escola Municipal Flávio Luiz Botter- Educação Infantil e Ensino Fundamental, retifica a informação anterior no Relatório de Avaliação Interna que compõe o protocolado nº 24.308.903-4, que se trata ao pedido de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica. A marcação anterior houve um erro operacional de preenchimento. Esclareço que a Instituição de Ensino não possui laboratório de informática no momento. A educação digital acontece na sala de aula comum, integrada ao currículo, preparando o aluno para usar a tecnologia de forma ética e criativa com o apoio da **lousa digital**.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 01/09/2026 e a Licença Sanitária até 13/01/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.308.903-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Flávio Luiz Botter – EI EF	Santa Cruz do Monte Castelo/ Loanda	Resolução n.º 1974, de 10/04/24; de 01/01/24 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF